

Franca, 30 de novembro de 2021

Mensagem nº 98/2021.

ASSUNTO: ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 9.027 - PARCERIA PASTORAL DO MENOR E FAMÍLIA DIOCESE DE FRANCA

Senhor Presidente,

Encaminhamos, para apreciação e deliberação de Vossa Excelência e dos demais Vereadores dessa Casa de Leis, o Anexo Projeto de Lei que altera a Lei nº 9.027, de 12/05/2021, e dá outras disposições.

Trata-se de alteração na Lei Municipal nº 9.027/2021 que permitirá ampliar o prazo de aplicação dos recursos transferidos através da parceria celebrada com a Pastoral do Menor e Família Diocese de Franca, para a continuidade da realização do Projeto “PIPA - Polo de Iniciação e Preparação para Aprendizagem”, cujo prazo de execução ficou prejudicado devido à pandemia COVID-19. Nesse sentido não haverá novo repasse, mas tão somente a prorrogação do prazo para execução dos serviços.

É de conhecimento dos Senhores Vereadores a importância da matéria, razão pelo qual, pedimos urgência na tramitação do presente projeto.

Colocamo-nos ao dispor dos Nobres Edis para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Valendo-nos da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e aos demais nobres pares os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO**

Exmo. Sr.
CLAUDINEI DA ROCHA CORDEIRO
Presidente da Câmara Municipal de Franca
FRANCA (SP)

PROJETO DE LEI Nº _____ / 2021

Altera a Lei nº 9.027, de 12/05/2021, e dá outras disposições.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA, Estado de São Paulo, nos termos da
Lei Orgânica do Município de Franca,

A P R O V A

Art. 1º A Lei nº 9.027, de 12 de maio de 2021, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º

§ 2º - O prazo para aplicação dos recursos transferidos na forma deste artigo será em conformidade com o plano de trabalho, por 12 (doze) meses, podendo ser aditado mediante solicitação da entidade sem fins lucrativos, e aprovado pela Secretaria Municipal de Ação Social, sendo que, a entidade deverá prestar contas dos recursos recebidos e utilizados durante o exercício até o dia 31 de janeiro do ano subsequente à aplicação, perante a Divisão de Gestão de Parcerias e Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Finanças.

.....” (NR)

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correm à conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, 2021.

**ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO**